



# Prefeitura Municipal de Trabiú

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

notória especialização para a assessorar o CMAS em, assuntos específicos;

- III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros de universidades, instituto de estudos e pesquisas e outras instituições da área da assistência social, para promover estudos e pesquisas e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Artigo 12-** Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

**Artigo 13-** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, pôr sua diretoria e pelas comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Artigo 14-** As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pela seguintes disposições:

- I- O exercício da função de Conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II- os conselheiros serão destituídos de seu mandato e sucedidos pêlos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- os membros do CMAS poderão ser substituídos, mediante solicitação apresentada ao Prefeito Municipal pela entidade ou segmento responsável pela sua indicação;
- IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto em cada votação na sessão plenária;
- V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## CAPITULO IV

Do Fundo Municipal da Assistência Social